DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2712/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9002/2017
PROTOCOLO	: 1814410
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

1 – LICITAÇÃO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE (1ª FASE).

Trata-se do processo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, realizado pelo Município de Dourados, cujo objeto é a aquisição Medicamentos de Distribuição Gratuita, Material Farmacológico (injetáveis) e Material Hospitalar a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Dourados/MS.

Analisa-se neste momento o Procedimento de Dispensa de Licitação n. 09/2017 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 09/2017 (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da Dispensa de Licitação.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento de Dispensa de Licitação n. 09/2017 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.